FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA ME
CNPJ-76.836.071/0001-90

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que entre si fazem, **VALMOR CARDOSO,** brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 08/06/1953 no Município de Joaçaba-SC, empresário, residente e domiciliado a Rua Paineiras, nº 423, Centro, no Município de Luzerna, CEP. 89.609-000, Estado de Santa Catarina, portador do Documento de Identidade nº 384.922, expedido pela SSI/SC e do CPF nº 295.325.319-04 e **SALETE MARQUEZ CARDOSO,** brasileira, casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens, nascida em 05/12/1957 no Município de Joaçaba-SC, empresária, residente e domiciliada á Rua Paineiras, nº 423, Centro, no Município de Luzerna, CEP. 89.609-000, Estado de Santa Catarina, portadora do Documento de Identidade nº 657.109, expedido pela SSI/SC e do CPF nº 422.156.689-20, únicos sócios da empresa **FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA ME,** estabelecida à Av. XV de Novembro, nº 1007, Centro, no Município de Joaçaba, CEP. 89600-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 76.836.071/0001-90, com Contrato Social Registrado na MM.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42200599156 em 30/06/1983 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social, em virtude de:

Cláusula Primeira – ADMISSÃO DE NOVA SÓCIA

1.1 - A Sociedade nesta data admite a Sócia **DANIELI MARQUEZ CARDOSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 25/10/1983 no Município de Luzerna-SC,, residente e domiciliada a Rua Paineiras, nº 423, Centro, no Município de Luzerna, CEP. 89.609-000, Estado de Santa Catarina, portadora do Documento de Identidade nº 4.542.090, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 009.083.969-29.

Cláusula Segunda – TRANSFERÊNCIA E QUITAÇÃO DE COTAS

2.1 - A Sócia **SALETE MARQUEZ CARDOSO,** que participa da sociedade com 9.600 (Nove Mil e Seiscentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere para o sócio **VALMOR CARDOSO** a quantia de 9.200 (Nove Mil e Duzentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais), a qual recebe a referida quantia em Moeda Corrente e Legal do País, na data da assinatura do presente Instrumento Contratual, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios, transferindo todos os direitos e obrigações a elas pertinentes, dando plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas. Transfere também para a sócia ingressante **DANIELI MARQUEZ CARDOSO** a quantia de 400 (Quatrocentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R$ 400,00

Danieli

(Quatrocentos Reais), a qual recebe a referida quantia em Moeda Corrente e Legal do País, na data da assinatura do presente Instrumento Contratual, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios, transferindo todos os direitos e obrigações a elas pertinentes, dando plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas, retirando-se da sociedade de imediato.

Ficando o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

VALMOR CARDOSO.....	**9.600**	**96%**	**R$**	**9.600,00**
DANIELI MARQUEZ CARDOSO.....	**400**	**4%**	**R$**	**400,00**
TOTAL.....	**10.000**	**100 %**	**R$**	**10.000,00**

Cláusula Segunda – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL

2.1 – A sociedade que mantém uma FILIAL denominada **FILIAL 05**, estabelecida a Rua Anita Garibaldi, nº 160, Bairro Bem Morar, no Município de Ibicaré-SC, CEP. 89640-000, passará a partir desta data a ter seu estabelecimento a Rua Euclides Pivetta, nº 65, Centro, no Município de Ibicaré-SC, CEP. 89640-000.

Cláusula Terceira - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 - Face ás alterações supra descritas e outras de ordem funcional, deliberam os sócios consolidar o Contrato Social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições à seguir transcritas:

Cláusula Primeira

RESPONSABILIDADE

1.1 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Segunda

NOME EMPRESARIAL

2.1 - Sob o nome empresarial de **FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA ME**, é uma Sociedade Empresária Limitada que é regida por este Contrato Social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Danieli

Cláusula Terceira

SEDE E FORO JURÍDICO

3.1 - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município de Joaçaba, CEP. 89600-000, Estado de Santa Catarina, situado a Av. XV de Novembro, n° 1007, Centro.

3.2 - A Sociedade atualmente possui as seguintes Filiais:

a)- **FILIAL 01,** estabelecida a Rua Arlindo Cunha, nº 104, Centro, no Município de Água Doce-SC, CEP. 89654-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900163326 e CNPJ 76.836.071/0002-71;

b)- **FILIAL 02**, estabelecida a Rua Santos Dumont, nº 862, Centro, no Município de Herval D' Oeste-SC CEP. 89610-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900291766 e CNPJ 76.836.071/0003-52 e tem como título de estabelecimento "FUNERÁRIA HERVALENSE";

c)- **FILIAL 03,** estabelecida a Rua Paineiras, nº 423, Fundos, Centro, no Município de Luzerna-SC, CEP. 89609-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900290999 e CNPJ 76.836.071/0004-33;

d)- **FILIAL 04,** estabelecida a Rua Carlos Gomes, nº 121, Bairro Escolar, no Município de Salto Veloso-SC, CEP. 89595-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900512878 e CNPJ 76.836.071/0005-14;

e)- **FILIAL 05,** estabelecida a Rua Euclides Pivetta, nº 65, Centro, Centro, no Município de Ibicaré-SC, CEP. 89640-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900571823 e CNPJ 76.836.071/0006-03;

Cláusula Quarta

INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 - A sociedade iniciou suas atividades nas seguintes datas:

MATRIZ : 01 de junho de 1983, por tempo indeterminado;

FILIAL 01: 01 de fevereiro de 1984, por tempo indeterminado;

FILIAL 02: 02 de janeiro de 1992, por tempo indeterminado;

FILIAL 03: 01 de dezembro de 1991, por tempo indeterminado;

FILIAL 04: 20 de março de 2000, por tempo indeterminado;

Daniele

FILIAL 05: 01 de fevereiro de 2002 por tempo indeterminado;

Cláusula Quinta

OBJETO SOCIAL

5.1 - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de: **Serviços de Funerárias.**

Cláusula Sexta

PATRIMÔNIO E SUA REALIZAÇÃO

6.1 - O Capital Social da Sociedade é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, de acordo com a participação de cada um.

Ficando assim o Capital Social distribuído entre os sócios:

VALMOR CARDOSO.....	**9.600**	**96%**	**R$**	**9.600,00**
DANIELI MARQUEZ CARDOSO.....	**400**	**4%**	**R$**	**400,00**
TOTAL.....	**10.000**	**100 %**	**R$**	**10.000,00**

Cláusula Sétima

CESSÃO DE COTAS

7.1 – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a Alteração Contratual pertinente. As cotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer titulo, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

8.1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será

Danieli

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Nona

ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A sociedade é administrada pelo sócio **VALMOR CARDOSO,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. Fica o Administrador aqui designado, dispensado de caução.

9.2 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

9.3 - No final do Exercício Social o Administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

9.4 - Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente as suas cotas de capital ou então serão destinados para futuro aumento de capital. Os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a suas cotas de capital ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

9.5 - A Sociedade poderá por unanimidade dos sócios, nomear Administradores não sócios.

Cláusula Décima

PRÓ-LABORE

10.1 – Pelos serviços prestados a Sociedade, os sócios fixarão uma remuneração mensal a título de Pró-Labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo Sócio Administrador.

Cláusula Décima Primeira

BALANÇOS E LUCROS

11.1 - O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um Balanço Geral de suas atividades para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. Os Lucros verificados permanecerão à disposição dos sócios para a distribuição ou incorporação ao Capital Social, e no caso de prejuízos os mesmos serão compensados ou reembolsados pelos sócios, sempre na proporção de suas Cotas de Capital. A sociedade poderá a critério dos seus Sócios, levantar Balanços Intermediários,

mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir lucros ou compensar prejuízos à conta dos referidos Balanços.

Cláusula Décima Segunda

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

12.1 – O(s) administrador(es) e sócios declara(m) sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem os sócios de perfeito e comum acordo, firmou-se a presente Constituição Empresarial em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, depois de lido, achado conforme e confirmado, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Joaçaba (SC), 25 de julho de 2011.

VALMOR CARDOSO

SALETE MARQUEZ CARDOSO

Danieli Marquez Cardoso

DANIELI MARQUEZ CARDOSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2011 SOB Nº: 20111839378
Protocolo: 11/183937-8, DE 03/08/2011
Empresa: 42 2 0059915 6
FUNERARIA SAO JOAO BATISTA LTDA ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL